



PROCESSO Nº 14415/2015

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

OBJETO: Locação de imóvel, pertencente à Igreja Evangélica Luterana do Brasil Congregação Concórdia Marabá – Representante Luís Carlos Zen.

PARECER Nº 602/2015 – CONGEM

1. RELATÓRIO

Versam os presentes autos acerca da locação de imóvel de propriedade da **Igreja Evangélica Luterana do Brasil Congregação Concórdia Marabá – Representante Luís Carlos Zen**, destinado ao funcionamento da **EMEF Luterana**, no período de 18 (dezoito) meses a partir de 01/07/2015 à 31/12/2016 através de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base no art. 24, X, c/c art. 26, parágrafo único, I, da Lei nº 8. 666/93.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado até as folhas 42, em 01 (um) volume, o qual foi instruído com a seguinte documentação:

- Memorando nº 323 - PROGEM/2015 de 21/05/2015, no qual trata-se da situação do imóvel onde funciona a EMEF Luterana (fls. 2);
- Proposta para locação de imóvel (fls. 03);
- Declaração, na qual informa não ser funcionário público municipal (fls. 04);
- Orçamentos obtidos perante 03 (três) Empresas do ramo pertinente ao objeto licitado (fls. 05/07);
- Justificativa para locação de imóveis (fls. 08);
- Declaração subscrita pelo Secretário Municipal de Educação, atestando que a despesa não comprometerá o orçamento de 2015/2016, estando em conformidade orçamentária e financeira com a LOA, o PPA e a LDO (fls. 09);
- Termo de Autorização no qual informa a utilização de recursos (fls. 10);
- Termo de Responsabilidade pelo acompanhamento, controle e fiscalização do contrato, assinado pelo servidor indicado (fls. 11);
- Mem. Nº 0029/2015, de 17/06/2015 documentação necessária para a elaboração do contrato de imóvel (fls. 12);
- Extrato de Dotação Orçamentária (fls. 13);
- Cópia de documentos pessoais (fls. 14);
- Cópia do comprovante de endereço (fls. 15);



- Comprovante de dados bancários (fls. 16);
- Procuração no qual o instrumento nomeia e constitui procurador (fls. 13);
- Ata de Assembléia (fls. 17/18);
- Certidão de Registro Geral de Imóveis (fls. 19);
- Estatuto da Congregação Evangélica Luterana (fls. 20/24);
- Certidão Registro Geral de Imóveis (fls. 25);
- Estatuto da Congregação Evangélica Luterana (fls. 26/30);
- Minuta do Contrato (fls. 31/33);
- Certidões de Regularidade (fls. 34/39);
- Parecer nº: 731/2015 - PROGEM, no qual opina de forma favorável (fls. 40/42);
- Memo nº 2456/2015 – SEMAD/AC de 13/07/2015.

Após a análise dos atos e termos do presente procedimento, observamos o seguinte:

II – FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de uma hipótese de dispensa, prevista expressamente no inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93. Vejamos o dispositivo:

Art. 24. In omissis.

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

Desta forma, os critérios exigidos pela Lei são os seguintes: que o imóvel locado seja destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração; que existam motivos justificadores (necessidade de instalação e localização) que condicionem a sua escolha; e, que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Foi devidamente apresentada justificativa formal, da necessidade de renovação de contrato para locação do imóvel destinado a atender ao programa da universalização do acesso à escola pública na educação básica, com o intuito de incluir, em 2015/2016, todas as crianças em idade escolar nas escolas da rede municipal – Ensino Fundamental. Por conseguinte, a necessidade da contratação direta.

Outrossim, o valor mensal de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) do aluguel a ser contratado foi o menor preço cotado dentre a pesquisa realizada entre 03 (três) empresas do ramo imobiliário, demonstrando compatibilidade de preço com o mercado (fls. 05-07).

III – CONCLUSÃO

Da análise dos autos, restou evidenciado o atendimento de todos os requisitos estabelecidos no art. 24, X da Lei de Licitações.

Ademais, ficou comprovada nos autos a habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista do locador.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



De se consignar, por oportuno, que o caput do art. 26 da Lei nº 8.666/93 impõe que **as dispensas previstas no art. 24 da Lei nº 8.666/93 devem ser comunicadas à autoridade superior, para fins de ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.**

Ante o exposto, desde que cumpridas à recomendação acima, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito.

À apreciação e aprovação pelo Controlador Geral.

Marabá, 20 de Julho de 2015.

Karen de Castro Lima
Analista de Controle Interno
Matrícula nº 39. 657

Luciane de Novaes Freitas Leal
Diretora de Análise Processual
Portaria nº 6045/2014 - GP

De acordo.

À SEMAD/PMM, para conhecimento e adoção das providências subseqüentes.

FELIX ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA
Controlador Geral do Município
Portaria 015/2013-GP